

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 4 - Educação de qualidade

ENSINO À DISTÂNCIA E CURSOS DE DIREITO: APRENDIZADO EM TEMPOS DE COVID-19¹

DISTANCE EDUCATION AND LAW COURSES: LEARNING IN COVID-19 TIMES

Carina Deolinda da Silva Lopes², Franceli b. Grigoletto Papalia³

¹ Artigo científico visando analisar os efeitos da Pandemia sobre o ensino do Direito.

² Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UNIJUI, Mestre em Direito; Bolsista Capes, vinculada à linha de pesquisa do PPGDH/UNIJUI ?Democracia, Direitos Humanos e Desenvolvimento?; orientanda da Profa. Dra. Elenise Felzke Schonardie; Advogada. E-mail: lopesdeo@hotmail.com.

³ Mestranda em Educação pela UFSM, vinculada a Linha de Pesquisa ?LP2: Políticas públicas educacionais, práticas educativas e suas interfaces? orientada pela Professora Doutora Liliana Soares Ferreira; Advogada; Juíza leiga da Comarca de Faxinal do Soturno ? TJRS; docente e pesquisadora do grupo de pesquisa Káiros. E-mail: franpapalia@gmail.com.

Resumo: O artigo faz inicialmente uma abordagem a respeito do COVI-19, bem como da educação à distância no Brasil, com uma análise da aplicabilidade do mesmo ao ensino jurídico, frente as alterações na rotina mundial causada pela pandemia. O artigo irá analisar como a educação à distância poderá ser utilizada junto ao Curso Direito, em tempos de isolamento presencial social e seus reflexos na educação superior jurídica, tendo em vista a experiência que estamos passando neste momento. Para tanto, será utilizado o método dedutivo e a técnica é a teórica conceitual, enfatizando alguns conceitos como o científico a respeito do cornoravírus, sobre educação à distância, cursos de direito e o contexto atual da pandemia do COVID 19. Trata-se de uma pesquisa de cunho qualitativo, realizada por meio de levantamento bibliográfico e documental, relatou-se um apanhado dos documentos atuais sobre a temática e dos dispositivos legais efetuando uma reflexão a respeito da aplicabilidade efetiva do ensino à distância junto ao ensino jurídico brasileiro.

Palavras-chaves: COVID 19; Educação à distância; Ensino jurídico.

Abstract: The article initially approaches the COVI-19, as well as distance education in Brazil, with an analysis of its applicability to legal education, given the changes in the world routine caused by the pandemic. The article will analyze how distance education can be used together with the Law Course, in times of face-to-face social isolation and its reflexes in legal higher education, in view of the experience we are going through at the moment. For that, the deductive method will be used and the technique is the conceptual theoretical, emphasizing some concepts such as the scientific one about cornoravirus, about distance education, law courses and the current context of the COVID 19 pandemic. Qualitative research, carried out by means of bibliographic and documentary survey, reported an overview of the current documents on the subject and the legal provisions, reflecting on the effective applicability of distance learning in Brazilian legal education.

Keywords: COVID 19; Distance education; Legal education.

INTRODUÇÃO

Trabalhar com temas que demandam reflexos na atualidade social, especialmente, um assunto tão delicado e inserto quanto a pandemia do COVID 19, é de sua importância para a análise da realidade a qual estamos inseridos. Como é noticiado todos os dias em todas as plataformas de informações, o mundo parou com em decorrência de um vírus desconhecido e com efeito devastador.

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 4 - Educação de qualidade

A ordem mais emanada neste tempo é “fiquem em casa”, e conseqüentemente a isso, estamos todos confinados em nossas casas, tentando continuar nossas vidas, a rotina que tínhamos, entrarmos em uma nova normalidade. O que afetou não só as nossas atividades laborativas, mas também as atividades escolares e aos estabelecimentos de ensino.

Neste passo percebemos que o curso de Direito ainda é um dos cursos mais procurados junto às instituições de ensino superior e os profissionais que trabalham na docência destes, devem buscar oferecer um Curso voltado para as práticas e exigências do mercado de trabalho, mas também para a formação de um ser humano sensíveis aos anseios da justiça.

A temática da pesquisa apresentada neste artigo é referente ao trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores dos Cursos de Direito, frente as alterações trazidas pelo Conselho Nacional da Educação pela Resolução MEC n. 5/2018, a qual tem por objetivo estabelecer um conjunto de normas e procedimento que auxiliam na organização, desenvolvimento e avaliação dos cursos de direito.

Neste passo, para conter o avanço da doença e preservar as nossas vidas, as atividades educativas, escolas e institutos de ensino superior, começaram a ser à distância. Como será apresentado a seguir, a educação à distância vem sendo utilizado no mundo todo a muitos anos, não sendo diferente no Brasil, a qual está inclusive disciplinada legalmente.

Especialmente, quanto ao ensino jurídico, a modalidade à distância não era uma realidade, e tão pouco era uma ideia bem vista pelas entidades regulamentadoras. Contudo, diante do cenário em que estamos vivendo, inclusive os cursos de direito tiveram que realizar as suas atividades educativas à distância, a fim de que o curso não ficasse com as aulas suspensas.

Desta forma, o que se busca analisar é se esta experiência em tempos de pandemia, servirá como um forte argumento, ou até convencimento, sobre a possibilidade do ensino jurídico à distância.

Para tanto, na busca pela resposta, será utilizada na presente pesquisa o método indutivo e a técnica teórica conceitual, apresentando os estudos de pesquisa bibliográfica, evidenciando também o conhecimento das pesquisadoras. O método científico se pauta no dedutivo.

Assim, por meio desta análise documental e bibliográfica, identificaremos a inserção do ensino jurídico à distância interligado às novas tecnologias de ensino, bem como sua aplicabilidade no cenário atual da pandemia da COVID 19. Com a conseqüente discussão da sua viabilidade de implementação da graduação em Direito no modelo EAD para o futuro.

1. COVID-19: O DESCONHECIDO QUE MODIFICOU UM MUNDO

O mundo viu o irreal acontecer, aquilo que tínhamos como ficção que ocorreria apenas em filmes, aconteceu na realidade, mudando intensamente a vida da sociedade mundial, o Corona Vírus (COVID-19), abalou o mundo.

Conhecida como uma pandemia de repercussão gigantesca causa a morte do ser humano em dias, através de vários sintomas ligados ao sistema pulmonar, através de uma família de vírus que causam infecções respiratórias.

O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31 de dezembro de 2019, após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19), sendo que os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa, segundo o Ministério da Saúde:

A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os coronavírus mais

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 4 - Educação de qualidade

comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2019).

Essa doença possui diversos sintomas, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa, sendo os mais comuns: tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar. É tida no meio informativo (CURY, 2020) como uma doença transmissível e que passa de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo através do toque, do aperto de mão, gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro e objetos ou superfícies contaminadas, sendo que:

O coronavírus da China pode se espalhar com mais facilidade do que era acreditado, de acordo com o Ministro da Saúde da China, Ma Xiaowei. Até o momento, 2.794 pacientes em 13 países foram diagnosticados com o vírus que teve origem em Wuhan, cidade chinesa. Os sintomas são parecidos com os da gripe comum, como febre e dificuldades para respirar. Até o momento, mais de 80 pessoas morreram em razão da doença. (CURY, 2020).

Segundo o Ministério da Saúde, o diagnóstico da COVID-19 ainda pode ser feito levando em consideração critérios como: histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica, também observados pelo profissional durante a consulta.

Muitas são as ações que devem observar o paciente que contraiu a COVID-19, entre elas, segundo o Ministério da Saúde, de evitar o contato físico com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos, ficar em casa por 14 dias, o qual é denominado isolamento domiciliar, utilizar máscara em tempo integral, lavar sempre as mãos, separar utensílios de alimentação, toalhas e objeto de uso da pessoa infectada.

Podemos perceber nestes meses que refletem a ação desastrosa da Pandemia por Corona vírus que o mundo precisou mudar seu modo de estruturação, nunca ouvimos tanto as palavras “#fiqueemcasa”, além de home office e aulas remotas, tudo parou, para contribuímos com a prevenção e diminuição dos contágios pelo COVID-19.

Entre as mudanças que vieram com a atual realidade que nos cerca foi o fechamento das instituições de ensino em praticamente todo o Brasil, atingindo desde crianças até adultos de ensino superior e pós-graduação.

Para que o ensino e aprendizagem não parassem, muitas instituições recorreram ao trabalho remoto de professores e alunos, através da ênfase na educação à distância de muitos cursos, inclusive o Curso de Direito. Sendo assim passamos no próximo tópico a perceber um pouco mais sobre essa modalidade de ensino, bem como as repercussões junto aos Cursos de Direito.

2. Pandemia: a necessidade de agregar novas formas de garantir a continuidade do ensino nos cursos de Direito

O cenário atual do nosso país, e na verdade, do mundo todo, em enfrentamento ao avanço da pandemia do COVID 19, as aulas foram suspensas, e as aulas presenciais dos cursos superiores também, prosseguindo apenas na modalidade à distância.

Como é sabido, e diante das inovações e do avanço da tecnologia, o ensino à distância no Brasil é uma realidade à muitos anos, mas quanto ao ensino jurídico está é uma discussão que apresentada muitos posicionamentos contraditórios, em especial, o embate está entre o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) e a Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo sido

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 4 - Educação de qualidade

objeto de discussões judiciais.

Mas, com a pandemia isto se tornou uma realidade no ensino jurídico, pois para que o semestre não fosse perdido, os cursos, rapidamente se adaptaram a modalidade à distância e as aulas continuam acontecendo, através de atividades remotas. Desta forma, será esta situação um ensaio ou até mesmo uma experiência para que os cursos jurídicos sejam em seu definitivo ensino à distância?

As mudanças inseridas na educação promoveram um tipo de ensino diferenciados, incorporando as tecnologias, tais como os recursos de informática, internet e suas ferramentas, que atualmente são indispensáveis na vida do aluno. Essas mudanças alteraram as práticas pedagógicas, inserindo um novo modo de produzir o conhecimento em uma realidade mais próxima do aluno.

O ensino à distância é um instrumento tecnológico inserido em todos o contexto mundial, não diferente na sociedade brasileira. E diante da atual contextualização do ensino à distância no cenário nacional, percebe-se um aumento crescente na ampliação e estruturação desta modalidade de ensino em várias áreas.

Quanto ao ensino jurídico na modalidade à distância, destaca Sallum (2012, p. 50), que leis e normas jurisprudenciais por se modificarem em uma velocidade muito grande e quase que diariamente, fazem com que o ensino presencial do Direito fique cada vez mais dependente da tecnologia, com compartilhamento de atualizações legislativas em tempo real, no exato momento em que estas se refletem na ciência jurídica.

A evolução tecnológica, a inclusão digital, a diminuição das dificuldades de acesso a tecnologias, a habilidade crescente das novas gerações em lidar com elas e a abertura à comunicação virtual são elementos que forçam a repensar o ensino jurídico praticado no Brasil.

Especialmente, neste momento em que as pessoas estão recolhidas em suas casas, o ensino jurídico à distância, ou até por meio remoto, tem sido a alternativa encontrada pelas instituições de ensino superior para dar continuidade em suas atividades acadêmicas.

O ensino à distância tem suas vantagens e desvantagens, que passaremos a analisar neste momento. Carvalho (2011) refere que várias são as possibilidades de se implementar e usar os métodos de ensino à distância, deste que seja observadas as ementas de disciplinas específicas que se adequam aos moldes desse tipo de ensino, uma vez que a utilização de recursos tecnológicos deverão favorecer o aprendizado quando comparados ao ensino presencial. Ainda, refere que muitas das ferramentas que teriam dificuldades de estarem disponíveis para o aluno em aulas presenciais, são acessadas por estes de maneira rápida, através de aplicativos e softwares, com a utilização do ensino à distância.

É certo que o ensino à distância oferece ao acadêmico diversos recursos virtuais que auxiliam na construção do conhecimento, por meio de chats, correio eletrônico, fóruns e plataformas de buscas como o Google, garantindo uma extensa flexibilidade do processo de produção do conhecimento pelo acadêmico e professor.

Neste passo, observa-se que inúmeras são as vantagens na metodologia de ensino à distância, mas aspectos divergentes e negativos desta modalidade de educação existem, e não podem ser omitidos. Para Filho (2011) “Os principais desafios da Educação a Distância parecem se relacionar, principalmente, à superação da ideia de que qualquer educação que não tenha professor presente só pode ser uma Educação de segunda classe (FILHO, 2011, p. 04).”

A construção do conhecimento está intimamente ligada ao relacionamento dos envolvidos neste processo, o qual não se trata apenas de uma transmissão do conhecimento do professor para o aluno, mas uma troca mútua de experiências a fim de agregar o que cada um tem para transmitir um para o outro.

Assim, resta claro que o ensino à distância não é somente vantagens, mas também inúmeras desvantagens, especialmente no que se refere ao processo de aprendizagem. Para tanto, nesta mesma linha de raciocínio, podemos avançar no intuito de desenvolver a pesquisa quanto a aplicabilidade do

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 4 - Educação de qualidade

ensino à distância no Curso de Direito.

3. Ensino jurídico: análise do contexto brasileiro

Os cursos jurídicos no Brasil foram criados cinco anos após a declaração da independência, em 1827, sendo instalados nas cidades de São Paulo e Olinda foram implantados os primeiros cursos jurídicos (MOSSINI, 2010, p.78).

Neste viés, estes movimentos de criação dos cursos de ensino jurídico foram influenciados pela Faculdade de Direito de Coimbra, a qual orientou os estudos jurídicos e estudantes brasileiros, inicialmente, tendo em vista que antes da proclamação da independência, os cursos das instituições superiores somente poderiam ser realizados na Europa, sendo a Universidade de Coimbra, uma opção da elite colonial.

Passados os anos, o Ensino Superior progrediu em virtude da consagração do princípio constitucional da autonomia universitária, que normatizou a oferta de Ensino Superior por instituições privadas. Na sequência, a promulgação da Lei n. 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, instituiu novas modalidades de cursos e novos tipos de instituições (VAL, HOPSTEIN, 2009).

Para os cursos de Direito, na década de 1990, foi promulgada a Lei n. 8.906/1994, a qual instituiu que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados deveria se manifestar para autorizar e reconhecer os cursos de Direito.

Em 1996, foi editada a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Lei n. 9.394/96, que atribuiu aos Estados a avaliação dos cursos de Ensino Superior. Em 2004, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Câmara de Educação Superior (CES), editou a Resolução nº 09, na tentativa de reestruturar as diretrizes do Curso de Direito, determinado o que deveria ser expresso no projeto pedagógico do Curso, a fim de demonstrar a forma como o Curso de Direito seria estruturado.

Neste passo, para o curso de Direito alcançar tais objetivos, foi publicada a Resolução nº. 09, de 29 de setembro de 2004, que tinha como principal meta a necessidade da ligação entre teoria e prática.

Diante do contexto social e da seguida necessidade de adequação do Curso, após cinco anos de debates pelos profissionais na área e órgãos representantes das classes operadoras do Direito, o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CES 635/2018, com a consequente publicação da Resolução MEC 05/2018.

Diante de todo este cenário histórico, desde os primeiros cursos de Direito até os dias atuais, é importante nos fazer um questionamento: qual o objeto de estudo do Direito? Inicialmente é relevante considerar que o homem é um ser que não vive sozinho, e a partir de então constatou que se continuasse a viver sozinho, certamente pereceria.

Porém, a vida em comunidade trouxe consequências, dentre elas, a necessidade de se criar regras de convivência, para que exista liderança, poder e distribuição de funções, como referido no decorrer da historicidade dos cursos de direito.

Assim, observa-se que “a finalidade do Direito se resume em regular as ações humanas, a fim de que haja a paz e prosperidade no seio social, impedindo a desordem ou o crime” (FUHRER, 2007, p. 30).

Os cursos de direito presenciais são ofertados em, no mínimo, cinco anos para sua conclusão, sendo necessária para o exercício da advocacia também a aprovação em exame de ordem. Apesar de os cursos de direito a distância já serem uma realidade em outros países do mundo, tais como a UNED em Barcelona/Espanha e a UNISA na África do Sul, no Brasil isso ainda não foi inserido em nossa realidade (PARDO; BARCZSZ, 2014, p. 5), quer dizer, não estava, pois agora diante deste cenário de pandemia, e com as atividades acadêmicas presenciais suspensas, as aulas estão sendo em formato à distância.

O ensino jurídico carecia, já algum tempo, de uma nova visão, de uma nova abordagem

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 4 - Educação de qualidade

metodológica, uma vez que novos comportamentos surgiram, novas tendências também, como por exemplo, o livro de papel, em sua grande parte, passou a ser substituído por pesquisas digitais. Claro que não se está aqui querendo defender uma totalidade da modalidade à distância ao ensino jurídico, mas da necessidade de flexibilização e inovação.

Marques (2010) disserta que o uso de novas tecnologias no ambiente acadêmico do Direito é primordial para a construção do conhecimento, sendo que parte desse novo sistema de ensino está relacionado com a figura do professor, o qual adquire uma nova postura de mediador, orientador, facilitador na participação da construção do conhecimento do aluno junto a este formato de aprendizagem.

Com foco nisso, o Ministério da Educação tem atuado na reformulação dos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, para a capacitação de seus colaboradores no uso efetivo de ferramentas virtuais. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por meio de sua Comissão de Ensinos Jurídicos e algumas associações, como a Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDI), vêm discutindo e repensando o ensino jurídico e a prática docente para a construção de uma educação superior em Direito de qualidade.

No Brasil a ideia de implantação de um curso de graduação em Direito à distância ainda gera polêmica e resistência por grande parte dos operadores do Direito, mas diante de tudo que percebemos em relação ao ensino, aos cursos superiores e a resistência em abrir cursos superiores na modalidade a distância no campo do Direito, fomos forçados a nos adequar, diante do Covid-19 a uma nova realidade.

Neste passo, do dia pra noite, a única forma de continuarmos com as atividades acadêmicas dos cursos de Direito era pela forma remota, com o auxílio do ensino à distância, ou seja, aquilo que antes era tão rejeitado, passou a ser a forma mais próxima de esperança para o desenvolvimento das práticas pedagógicas dos professores e a continuidade dos estudos de muitos alunos. Ademais, precisávamos manter a rotina de estudos, o cumprimento de prazos, as formaturas, a conclusão dos cursos, pois diante de todas as incertezas que esta pandemia trouxe ao mundo, precisamos buscar alternativas de não parar, de prosseguir e especialmente, de tentar a criar um novo normal.

É, em tempo de pandemia, acredita-se que este será um teste de como o ensino jurídico irá ocorrer na modalidade à distância, pois como estamos em isolamento, e as nossas atividades precisam continuar, em especial, a produção do conhecimento não pode parar, o ensino jurídico à distância toma novos rumos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordou-se no artigo inicialmente aspectos conceituais, informativos em relação a COVID-19, apresentando-se inclusive os caminhos que o governo federal tomou em relação ao tema. Após efetuou-se observações a respeito do ensino à distância e por fim seus reflexos na realidade que a sociedade está vivendo e os reflexos no seguimento dos trabalhos dos cursos superiores de Direito.

Pelas leituras e pesquisas realizadas até o momento verificou-se que o Curso de Direito já está enfrentando modestas mudanças neste cenário do ensino do jurídico, mas com a propagação das práticas pedagógicas do ensino à distância, os docentes já estão buscando aperfeiçoamento pedagógico, a fim de se adaptar aos novos tempos que estamos vivendo, e a esta realidade que enfrentamos.

Buscou-se observar e estudar sobre a importância em praticar e aplicar as determinações legais e pedagógicas do ensino à distância, para que se possa analisar as facilidades ao o ensino jurídico e a qualidade na utilização do EAD. É certo, que estamos diante de um cenário atual de grandes incertezas e de muitas novidades, que não nos permitem formar uma ideia completa a respeito dois

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 4 - Educação de qualidade

efeitos e dos caminhos que os Cursos de Direito irão trilhar em meio ao cenário atual e após tal realidade.

Mas, observou-se que curso de direito se adaptou a esta modalidade à distância, realizando inclusive banca de qualificação de projetos, dissertações e apresentações trabalhos de conclusão de curso. Isso tudo, se deu em todo o ambiente jurídico, as audiências estão acontecendo por videoconferências, os processos estão sendo transformados em processos eletrônicos, a mudança está ocorrendo.

O certo é, que nada será como era antes, e que o nosso “velho” normal, não será como antes, tudo se adaptou rapidamente, e tem sido grande experiências para as novidades e alterações que teremos futuramente, especialmente, quanto ao ensino jurídico.

A pretensão da pesquisa é dar continuidade a análise a respeito dos reflexos da pandemia e da utilização do ensino à distância nos cursos de Direito, e se com este direcionamento podem ocorrer mudanças significativas no ensino e aprendizagem jurídica, favorecendo a qualidade da educação superior e a formação profissional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

ARRUDA, E. P; ARRUDA, D. E. P. Educação à Distância no Brasil: políticas públicas e democratização do acesso ao ensino superior. Educação em Revista. Belo Horizonte. v.31, n.03, p. 321-338, jul-set. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/edur/v31n3/1982-6621-edur-31-03-00321.pdf>. Acesso: 05 de maio de 2020.

BASTOS, Aurélio Wander Bastos. O ensino jurídico no Brasil. Rio de Janeiro: Lúmem Juris Ltda, 1998.

BELLONI, M. L. Educação a Distância. São Paulo: Editora Autores Associados, 2008.

BRASIL, Presidência da República. Lei n. 8.906/94. Dispõe “sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm. Acesso em: 02 de novembro de 2019.

BRASIL, Presidência da República. Lei n. 9394/96. Dispõe “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 02 de novembro de 2019.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 2.226/97. Dispõe: Considera de emergência fitossanitária a região compreendida pelo Município do Oiapoque e circunvizinhanças, no Estado do Amapá, para implementação do plano de supressão e erradicação da praga *Bactrocera carambolae*, detectada naquela localidade. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/D2226.htm. Acesso em 18 de maio de 2020.

BRASIL, Presidência da República. Decreto n. 5.622/2005. Dispõe “Regulamenta o art. 80 da Lei n o 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”. Disponível em < <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/portarias/dec5.622.pdf> Acesso em: 18 de maio de 2020.

BRASIL, Presidência da República. Decreto n. 6.303/07. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6303.htm. Acesso em: 18 de maio de 2020.

BRASIL, Presidência da República. Decreto n. 5.773/06. Dispõe “Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.”. Disponível em < <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/decreton57731.pdf>. Acesso em: 18 de maio de 2020.

BRASIL, Presidência da República. Decreto n. 9.057/17. Dispõe “Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”.

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 4 - Educação de qualidade

Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm. Acesso em: 18 de maio de 2020.

BRASIL, Presidência da República. Decreto n. 9.235/17. Dispõe “Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.”. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=78741-d9235-pdf&category_slug=dezembro-2017-

Acesso em: 18. Maio. 2020.

BRASIL, Ministério da Saúde. Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-nCoV). 1. Ed. Brasília: 2020.

BRASIL, Ministério da Saúde. O que é COVID-19. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>. Acesso em: 05. Maio. 2020.

CARVALHO, E. F.; CUNHA, C. R.; MELGAÇO, L.O.; DIAS, C.A.C.; MOURA, A.C.E. EaD e Ensino Superior: vantagens e desvantagens da aplicação e conclusão sobre método efetivo. Anais do Congresso Nacional Universidade, EAD e Software Livre. Belo Horizonte, v.2, n.2, 2011. Disponível em: <http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/ueadsl/article/view/2853>. Acesso em 05 de maio de 2020.

000000000CURY, Maria Eduarda. Pesquisa realizada na Universidade de Oxford mostra que pessoas infectadas com coronavírus podem transmiti-lo a até cinco pessoas. Disponível em: <https://exame.com/ciencia/pesquisa-mostra-que-coronavirus-e-mais-contagioso-do-que-se-esperava/>. Acesso em: 24. Maio. 2020.

FILHO, J. W. F. Desafios e Vantagens da Educação à Distância Para Uma Aprendizagem Significativa Na Universidade. 2011. Disponível em: < <http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/ueadsl/article/download/2809/2768>. Acesso em: 05 de maio de 2020.

FUHRER, M. C. A. Manual de direito público e privado. 16. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MARQUES, C. A. M. O ensino jurídico e as novas Tecnologias de Informação e Comunicação. Revista de Educação. Valinhos, v. 13, n.16, p. 199-214. 2010. Disponível em: http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/1849-7098-1-pb_0.pdf. Acesso em: 10. Maio. 2020.

MARTINEZ, S. R. A evolução do ensino jurídico no Brasil. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29074-29092-1-PB.pdf>. Acesso em: 01 de maio de 2020.

MOSSINI, Daniela E. de S. Ensino Jurídico: história, currículo e interdisciplinaridade. Doutorado em Educação: Currículo PUC-SP, São Paulo, 2010. 256 f. Tese (doutorado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/9534/1/Daniela%20Emmerich%20de%20Souza%20Mossini.pdf> . Acesso em: 14 de novembro de 2019.

PARDO, P.; BARCZSZ, S. S. Reflexões Sobre o Curso de Direito à Distância no Brasil: uma análise bibliográfica. Maringá. 2014. Disponível em: <http://www.abed.org.br/hotsite/20-ciaed/pt/anais/pdf/288.pdf>. Acesso em: 05 de maio de 2020.

RUSCHEL, A. J.; ROVER, A. J. O Uso das Tecnologias da Web no Ensino do Direito: a experiência da disciplina informática jurídica. Disponível em: <http://www.scribd.com/doc/225189159/Artigo-O-uso-da-disciplina-Informática-Jurídica>. Acesso em: 02 de maio de 2020.

SALLUM, Y. M. Curso de Direito na modalidade EAD. Revista JurisFIB. Bauru, v. 3, a. 3, dez. 2012. Disponível: <http://www.revistajurisfib.com.br/artigos/1359048354.pdf>. Acesso em: 01 de maio de 2020.



Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 4 - Educação de qualidade

SIMÕES, A. C. et al. A Educação e o Ensino Jurídico: desafios e perspectivas para o Brasil do século XXI. Anais do III Congresso Nacional de Educação. Natal, v. 1, 2016. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/revistas/conedu/anais.php>>. Acesso em: 06 de maio de 2020.

VAL, Eduardo Manuel. HOPSTEIN, Graciela. O ensino superior em Direito no Brasil: cenários, perspectivas e principais desafios. n. 12 p. 167-184. Aprender - Cad. de Filosofia e Psic. da Educação: Vitória da Conquista, 2009. Disponível em: <https://www1.ufrb.edu.br/nufordes/pedagogia-universitaria?download=9:aprender-n-12-uesb-cadernos-de-pedagogia-universitaria>. Acesso em 02 de novembro de 2019.

Parecer CEUA: 3.069.588